

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.490, DE 2007 (Apenso PL nº 1.864/2007)

Dispõe sobre a criação do Programa
Câmbio Verde

Autor: Deputado Eliene Lima

Relator: Deputado Zonta

I - RELATÓRIO

O projeto em análise cria o Programa Câmbio Verde, a ser gerenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Referido Programa visa promover a troca de materiais recicláveis, provenientes de famílias previamente cadastradas e com renda máxima de um salário mínimo per capita, por produtos hortifrutigranjeiros, oriundos dos estoques da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Determina, ainda, que os materiais sólidos recicláveis sejam repassados para cooperativas de catadores de lixo.

A proposição apensa, PL 1.864/2007, cria o Programa Moeda Ecológica, destinado à troca de material reciclável de lixo doméstico, nos postos de troca instalados nos supermercados credenciados. Para tanto, estipula os valores da moeda ecológica, a ser representada por tickets, de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) a R\$2,00 (dois reais), a serem reajustados semestralmente e com prazo de validade determinado.

Considera como material reciclável: vidros, plásticos, papel e metal. Define que o valor de troca de cada material será a média dos valores praticados no mercado de recicláveis e encarrega as prefeituras de gerir o Programa por meio de administração direta, concessão ou permissão. Estabelece, em seu art. 4º, que os supermercados que aderirem ao Programa, sem prejuízo da dedução como despesa operacional, poderão deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizadas no período base, com a operacionalização do Programa Moeda Ecológica.

O projeto já foi analisado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde recebeu parecer contrário à aprovação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem lembrou o relator da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nobre Deputado Luiz Carreira, a reciclagem é um dos pilares dos modernos modelos de gestão de resíduos sólidos. Daí a importância e o valor de discutirmos as proposições em tela, que têm como objetivo maior incentivar a reciclagem.

Entretanto, não podemos deixar de considerar a precariedade dos dispositivos propostos frente ao tamanho do problema decorrente da incorreta destinação dos resíduos sólidos no país. Quando falamos em equacionar a questão do lixo não podemos deixar de citar os problemas ambientais e sociais associados aos lixões, que acumulam materiais recicláveis, lixo orgânico e resíduos de alta toxicidade, que deveriam ter tratamentos distintos e, no entanto, são acumulados a céu aberto sem nenhum tipo de proteção ou tratamento.

Em função do caos reinante na gestão de resíduos sólidos é que consideramos premente a regulamentação do setor como um todo e, não apenas, sob forma de incentivo à reciclagem do lixo doméstico de famílias de baixa renda que, ao fim e ao cabo, não tem uma produção de lixo que seja significativa.

Não podemos nos restringir a um incentivo apenas. Faz-se necessária a regulamentação e implementação de uma política pública que tenha diretrizes maiores e ao mesmo tempo consiga contemplar o incentivo à reciclagem doméstica.

Ainda mais, lembramos que esta questão já vem sendo discutida pelo Congresso desde 1991, quando o PL 203 iniciou sua tramitação.

Acreditamos que esta Casa tem a obrigação de finalizar as discussões de grandes questões que são demoradamente debatidas e depois passam um longo período aguardando a apreciação do Plenário. Dessa feita, conclamamos, não só os autores das proposições em apreço, mas, também, os nobres pares, a lutarem pela apreciação, em Plenário, do substitutivo apresentado pela Comissão Especial que apreciou o PL 203/1991 e seus apensos, de modo a apresentarmos à sociedade uma efetiva “Política Nacional de Resíduos Sólidos”.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do PL 1.490/2007 e de seu apenso, o PL 1.864/2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ZONTA
Relator